

A informação pré-contratual e contratual completa relativa ao produto é prestada noutros documentos.

### Qual é o tipo de seguro?

O VICTORIA AUTO é um seguro automóvel que garante a responsabilidade civil do proprietário ou do condutor do veículo seguro por danos causados a terceiros. Opcionalmente poderão igualmente garantir os danos sofridos pelo próprio veículo e seus ocupantes.



#### Que riscos são segurados?

##### Coberturas Base

- ✓ Responsabilidade Civil Obrigatória

##### Coberturas Facultativas

- ✓ Proteção Jurídica;
- ✓ Assistência em Viagem;
- ✓ Responsabilidade Civil Facultativa;
- ✓ Proteção ocupante - Só Condutor;
- ✓ Proteção todos os Ocupantes;
- ✓ Quebra Isolada de Vidros;
- ✓ Choque, Colisão ou Capotamento;
- ✓ Incêndio, Raio ou Explosão;
- ✓ Furto ou Roubo;
- ✓ Fenómenos da Natureza;
- ✓ Riscos Políticos, Atos de Vandalismo e Atos maliciosos;
- ✓ Valor de Substituição em Novo;
- ✓ Veículo de Substituição Opcional;
- ✓ Bagagem;
- ✓ Privação de Uso.

##### Capital Seguro - Responsabilidade Civil Obrigatória

- ✓ Danos Corporais: €6.450.00 por acidente;
- ✓ Danos Materiais: €1.300.00 por acidente.

##### Capital Seguro - Coberturas Facultativas

- ✓ Os capitais seguros são específicos por cobertura variando de acordo com o contratado e constam da informação pré-contratual e contratual legalmente exigida.



#### Que riscos não são segurados?

##### Cobertura Base

- ✗ Os danos corporais sofridos pelo condutor do veículo seguro responsável pelo acidente, assim como, os danos decorrentes daqueles;
- ✗ Os danos materiais sofridos pelo condutor do veículo responsável pelo acidente, Tomador de Seguro, coproprietários e familiares;
- ✗ Os danos materiais causados a passageiros, quando transportados em contravenção às regras relativas ao transporte de passageiros constantes do código da Estrada;
- ✗ Os danos causados no próprio veículo seguro e bens transportados;
- ✗ Quaisquer danos causados a terceiros em consequência de operações de carga e descarga;
- ✗ Quaisquer danos ocorridos durante provas desportivas e respetivos treinos oficiais, salvo tratando-se de seguro de provas desportivas;
- ✗ Indemnizações devidas pelos autores e cúmplices de roubo, furto ou furto de uso de veículos e acidentes de viação dolosamente provocados para com o Tomador de Seguro;
- ✗ Indemnizações a autores ou cúmplices de furto ou roubo ou a passageiros transportados que tivessem conhecimento da posse ilegítima do veículo e ou para com os passageiros transportados que tivessem conhecimento da posse ilegítima do veículo e de livre vontade nele fossem transportados.

##### Coberturas Facultativas

- ✗ Os danos sofridos em consequência de demência, influência de álcool nos termos da legislação sobre condução automóvel, ingestão de drogas e estupefacientes sem prescrição médica;
- ✗ Os sinistros ocorridos quando um veículo for conduzido por pessoa não legalmente habilitada;
- ✗ Os sinistros derivados de guerra, hostilidade entre países, sabotagem, rebelião, atos de terrorismo, tumultos, insurreição, distúrbios laborais e demais perturbações da ordem pública;
- ✗ Os sinistros causados por tremores de terra, erupções vulcânicas, inundações ou quaisquer outros cataclismos;
- ✗ Danos causados aos objetos e mercadorias transportados no veículo seguro, ainda que sejam propriedade dos respetivos passageiros;



### Que riscos não são segurados? (Cont.)

- ✗ Danos causados intencionalmente pelo Tomador do Seguro, Segurado, ou por pessoas por quem eles sejam civilmente responsáveis;
- ✗ Sinistros originados pelo veículo quando não tiverem sido cumpridas as disposições sobre inspeção obrigatória ou outras relativas à homologação do veículo;
- ✗ Danos em pintura de letras, desenhos, emblemas, dísticos alegóricos ou de reclamos ou propaganda no veículo seguro, quando não for feita a sua menção e valorização na Apólice;
- ✗ Danos ocorridos quando o veículo seguro esteja a ser utilizado no transporte de matérias perigosas;
- ✗ Danos em aparelhos e instrumentos não incorporados de origem (extras), quando não sejam discriminados e valorizados na apólice;
- ✗ Outras exclusões específicas das coberturas base e facultativas contratadas e indicadas nas Condições Gerais e Especiais do produto VICTORIA AUTO.



### Há alguma restrição da cobertura?

- ! A responsabilidade da VICTORIA é sempre limitada à importância máxima fixada nas Condições Particulares da Apólice;
- ! Em caso de sinistro a importância da indemnização será abatida ao capital seguro, ficando este reduzido daquele valor desde a data do sinistro até ao vencimento anual do contrato;
- ! Se tiver sido estabelecida uma Franquia (indicada nas Condições Particulares) em caso de sinistro, fica a cargo do Tomador do Seguro uma parte das despesas, que será deduzida no pagamento da indemnização. A Franquia não é oponível a Terceiros (seguros de responsabilidade civil);
- ! No caso de omissões ou declarações inexatas, o contrato poderá ser anulado, não produzindo efeitos. Nesse caso, a VICTORIA não está obrigada a cobrir os sinistros eventualmente ocorridos.



### Onde estou coberto?

- ✓ O VICTORIA AUTO é válido nos estados membros da União Europeia, nos demais países do espaço económico europeu (Islândia, Liechtenstein e Noruega), e ainda na Suíça, Croácia, Ilhas Faroé, Ilhas da Mancha, Gibraltar, Ilha de Man, República de San Marino, Estado do Vaticano e Andorra, e outros países aderente ao acordo entre os serviços nacionais de seguros.
- ✓ Salvo disposição em contrário na documentação contratual, as coberturas facultativas contratadas estão limitadas ao território de Portugal continental, das regiões autónomas da Madeira e dos Açores e aos territórios dos restantes estados membros da união europeia.



### Quais são as minhas obrigações?

- **Antes da celebração do contrato**, devo declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco.

- **Durante a vigência do contrato**, devo pagar o prémio do seguro na data indicada para o efeito, comunicar qualquer alteração do risco contratado e comunicar à VICTORIA, por escrito, qualquer mudança de residência.

- **Em caso de sinistro:**

- Participar o sinistro à VICTORIA, dentro dos prazos estipulados nas Condições Gerais, fornecendo todas as indicações e provas documentais e ou testemunhais relevantes para uma correta determinação das responsabilidades;
- Tomar as medidas ao meu alcance no sentido de evitar ou limitar as consequências do sinistro;
- Prestar à VICTORIA as informações que esta solicite relativas ao sinistro e às suas consequências;
- Não abonar extrajudicialmente a indemnização reclamada ou adiantar dinheiro sem autorização da VICTORIA;
- Não dar ocasião a sentença favorável a terceiro e dar conhecimento à VICTORIA de procedimento judicial que seja contra mim intentado por sinistro ao abrigo da apólice;
- Não prejudicar o direito de sub-rogação da VICTORIA.



### Quando e como devo pagar?

O prémio inicial deve ser pago na data de celebração do contrato, podendo ser fracionado.

Os prémios e as frações seguintes devem ser pagos nas datas e através dos meios de pagamento constantes dos avisos enviados pela VICTORIA.

A VICTORIA avisará o Tomador do Seguro, por escrito, com antecedência não inferior a 30 dias, em relação à data em que o prémio se deva considerar devido: do valor a pagar, da data limite de pagamento, da forma e lugar de pagamento e das consequências da falta de pagamento.

Este aviso é enviado para a morada de correspondência do Tomador do Seguro, a menos que o prémio seja devido mensalmente e o Tomador do Seguro seja antecipado e adequadamente informado daquela obrigação e dos seus prazos, na documentação contratual.



### Quando começa e acaba a cobertura?

A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio. O dia e hora do início da cobertura de riscos são indicados no contrato.

O contrato de seguro individual em que o Tomador do Seguro seja uma pessoa singular, considera-se aceite, nos termos propostos, em caso de silêncio da VICTORIA, durante 14 dias, contados da data de receção da proposta, desde que devidamente preenchida e acompanhada dos documentos que a VICTORIA tenha indicado como necessários.

Salvo disposição em contrário nas Condições Particulares, o contrato considera-se celebrado pelo período de um ano, podendo ser renovado por períodos idênticos.



### Como posso rescindir o contrato?

O contrato pode ser denunciado por qualquer das partes com efeitos no termo da anuidade em curso, mediante aviso prévio enviado com a antecedência de 30 dias. O contrato pode também cessar por acordo ou por caducidade.

Qualquer uma das partes pode ainda resolver o contrato por justa causa.

As comunicações devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.